

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Conselho Acadêmico do Curso de Medicina

RESOLUÇÃO Nº 005/2014-MED

Estabelece o resultado do pedido de reconsideração.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, de 22/05/2002, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 003/2014-DAA, de 10/01/2014, que publica as vagas para o processo de transferência externa dos cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2014;

considerando o Processo nº 0086/14-ACA;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Medicina** da UEM;

considerando a Resolução nº 001/2014-MED, de 20/01/2014, que publica o resultado da 1ª fase, habilitando os aprovados a participarem da 2ª fase;

considerando a Resolução nº 002R/2014-MED, de 24/01/2014, que publica o resultado da 2ª fase do processo de transferência externa de alunos oriundos de IES Públicas;

considerando o Protocolo nº 330/2014-DAA, de 31/01/2014;

considerando que a Comissão instituída por meio da Resolução nº 026/2013-MED, convocada para a análise dos processos de transferência externa identificou equívoco na correção de prova, fato que alterou a classificação para o pleito de transferência;

considerando a SÚMULA Nº 473 – Supremo Tribunal Federal - de 03/12/1969 - DJ de 12/12/1969, conforme abaixo:

Enunciado

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, em grau de reconsideração, o pedido da requerente **ANDRESSA ZANELLI FERREIRA**, protocolado sob nº 330/2014, conforme fls. 30 a 58 do Processo nº 0086/2014-ACA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRADA-SE.

Maringá, 10 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Valter Augusto Della Rosa <i>Membro do Conselho Acadêmico e da Comissão instituída pela Resolução nº 026/2013-MED.</i>	Prof. Dr. Carlos Edmundo Rodrigues Fontes <i>Coordenador do Conselho Acadêmico e da Comissão instituída pela Resolução nº 026/2013-MED.</i>	Prof. Me. Edson Roberto Arpini Miguel <i>Membro do Conselho Acadêmico e da Comissão instituída pela Resolução nº 026/2013-MED.</i>
--	---	--